

municipalidade vem tomando as providências cabíveis com relação ao que fora noticiado; DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento administrativo, nos termos do artigo 37, da Resolução 006/2014, do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Guarapari/ES, 14 de maio de 2018.

**OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 5632 de 15 de Maio de 2018.**

**Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**

**Notícia de Fato nº 2018.0011.9599-90**

Pessoa científica: Mauro Cesar Peyneau e eventuais interessados

**EXTRATO DE DECISÃO:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, atendendo ao disposto no art. 24, § 4º da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES, científica aos interessados que foi INDEFERIDO a instauração de procedimento da Notícia de Fato registrada sob o Gampes nº 2018.0011.9599-90, que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa denominada "Eco Balsa", na Praia de Vila Velha/ES, a qual estaria se instalando na região em que pescadores atacam seus barcos de trabalho. A decisão de indeferimento está sujeita a recurso, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES,

que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, ARQUIVE-SE.

Vila Velha/ ES, 15 de maio de 2018.  
Gustavo Senna Miranda  
7º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha

**PORTARIA Nº 5633 de 15 de Maio de 2018.**

**Inquérito Civil nº 2014.0011.8411-38**

**13ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim**

**Cientificados:** Maria das Graças Nunes e demais interessados

**Extrato:** O Ministério Público do Espírito Santo, por sua 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, vem através deste, nos moldes do artigo 24, §4º da Resolução 006/2014 do

Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, comunicar que o Inquérito Civil nº 2014.0011.8411-38, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na Associação de Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ASPMCI que supostamente está arrecadando irregularmente a contribuição de servidores públicos deste município, que desejam se desfiliar da referida Associação e não conseguem pois a sede desta não existe mais, foi arquivado.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de maio de 2018.

**Wagner Eduardo Vasconcellos**  
**13º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Protocolo 397751**



## Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública-Geral

Fábio Ribeiro Bittencourt  
Subdefensor Público Geral

Lívia Souza Bittencourt  
Corregedora Geral

Layra Francini Rizzi Casagrande  
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida  
Coordenadora de Direitos Humanos

Giuliano Monjardim Valls Piccin  
Coordenador de Direito Civil

Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos  
Coordenadora de Direito Penal e Execução Penal

Hugo Fernandes Matias  
Coordenador da Infância e Juventude

Alex Pretti  
Coordenador de Administração e Recursos Humanos

### Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Sandra Mara Vianna Fraga  
(Presidente do Conselho)

Fábio Ribeiro Bittencourt

Rafael Miguel Delfino

Lívia Souza Bittencourt

Leonardo Gomes Carvalho

Pedro Pessoa Temer

Rodrigo Borgo Feitosa

Alexandre Corsini Pagani

Saulo Alvim Couto

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

### Defensoria Pública-Geral

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº 353, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

DESIGNAR os Defensores Públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas respectivas Defensorias, em substituição de férias ou licença, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES 002/2014 e à Portaria nº 352, de 14 de maio de 2018, conforme segue:

#### VITÓRIA

Leonardo Luna Luna - 2ª Defensoria Fazendária: 16.05 a 25.05.2018. (atendimentos e audiências)  
Flávia Benevides de Souza Costa - Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - Família: 16.05 a 25.05.2018.

Vitória/ES, 15 de maio de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 397727**

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**Processo nº. 76273547**

**CONVENIENTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DPE/ES E MÁRCIO

HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA - TABELIÃO

**OBJETO:** Cooperação para a prestação de assistência jurídica voluntária e gratuita.

**PRAZO:** vigência de 01 (um) ano.

Vitória, 15 de maio de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública Geral  
**Protocolo 397451**

### Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 048, de 16 de março de 2018.**

Dispõe sobre o processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Regular o processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo (Anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, item Resoluções).

Art. 2º. Esta Resolução altera a Resolução nº.001, de 05 de junho de 2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, doravante denominada "Resolução CSDPES nº.001, de 05 de junho de 2013".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de março de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública  
**Protocolo 397735**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 049, de 11 de maio de 2018.**

Altera a Resolução CSDPES nº.001/2013 (Dispõe sobre a criação e reorganização das Defensorias).

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução nº.001, de 05 de junho de 2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, doravante denominada "Resolução CSDPES nº.001, de 05 de junho de 2013".

Art. 2º. Ficam alteradas as atribuições da 1ª e 2ª Defensorias da Infância e Juventude de Linhares,

passando a tabela do inciso IX, do ANEXO I, da Resolução CSDPES nº.001, de 05 de junho de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Vara da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e Juventude

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 11 de março de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública  
**Protocolo 397740**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 050, de 11 de maio de 2018.**

Altera a Resolução CSDPES nº.002/2014 (Regulamenta a gratificação estabelecida em lei, e dá outras providências).

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

Art. 1º. Regular o processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo (Anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, item Resoluções).